



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 272 / GABI / 2022

Ponte Nova, 26 de abril de 2022.

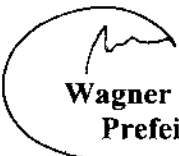
À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022 - Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 473/2022
Data: 27/04/2022 - Horário: 13:31
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022

Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

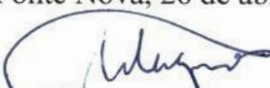
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição objetiva valorizar, com a criação de adicional salarial relativo à participação em equipe de coleta de resíduos, os servidores integrantes destas equipes, serviço muito cansativo e que gera considerável estresse físico e mental, em vista de suas peculiaridades.

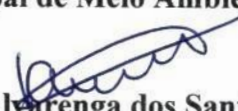
Assim, os adicionais de 30% e 21% aos vencimentos básicos destes servidores, ao mesmo tempo em que valorizam o trabalho das equipes, se constituem em fator de redução de faltas injustificadas, que geram consideráveis transtornos ao bom desempenho da coleta, em prejuízo da cidade e de seus moradores.

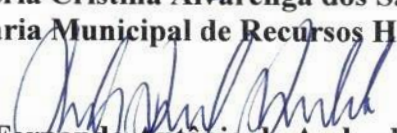
Solicitamos, portanto, a aprovação.

Ponte Nova, 26 de abril de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.901/ 2022

Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Cargo/Função	Quantidade por rota		EXERCÍCIOS		
	Diurna	Noturna	2022	2023	2024
Motorista (N 30)	4	2	17.260,00	31.865,00	33.458,00
Aux. G. C. Vias/Serv. Gerais	10	8	46.614,00	86.057,00	90.360,00
Total	14	10	63.874,00	117.922,00	123.818,00

Premissas e metodologia de cálculo: Em 2022, incidência a partir de junho sobre os atuais vencimentos dos servidores. Em 2023 e 2024 estimou-se acréscimo de 5% sobre o ano anterior. Terços de férias considerados somente em 2023 e 2024.

Motoristas: Vencimento básico de 1.580,60, conforme Lei 4.537/2022, para nível 30, constante da Lei 4.238/2019 para cargo de motorista. 21% de acréscimo salarial na rota diurna e 30% na rota noturna. Para a estimativa, considerou-se o cálculo cheio, sem faltas injustificadas.

2022, na rota diurna: $4 \times 0,21 \times 1.580,60 \times 7 \text{ meses} + 7/12 \times 4 \times 0,21 \times 1.580,60 = (4 \times 0,21 \times 1.580,60) \times (7 + 7/12) = \mathbf{10.068,42}$.

2022, rota noturna: $2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 7 \text{ meses} + 7/12 \times 2 \times 0,30 \times 1.580,60 = (2 \times 0,30 \times 1.580,60) \times (7 + 7/12) = \mathbf{7.191,73}$.

2022, total de acréscimo salarial de motoristas: **17.260,15**

2023 na rota diurna: $4 \times 0,21 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13 \text{ meses} + 1/3 \text{ de férias} \times 4 \times 0,21 \times 1.580,60 \times 1,05 = (4 \times 0,21 \times 1.580,60 \times 1,05) \times (13 + 1/3) = \mathbf{18.587,86}$.

2023, rota noturna: $2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13 \text{ meses} + 1/3 \text{ de férias} \times 2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 1,05 = (2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 1,05) \times (13 + 1/3) = \mathbf{13.277,04}$.

2023, total de acréscimo salarial a motoristas: $18.587,86 + 13.277,04 = \mathbf{31.864,90}$. **2024**, total de acréscimo salarial a motoristas: $31.864,90 \times 1,05 = \mathbf{33.458,14}$.

Auxiliar Geral de Conservação de Vias/Auxiliar de Serviços Gerais: nas equipes de coleta com caminhão compactador são 17 servidores no cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias e um no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos os cargos ao nível 5 de vencimento básico da tabela salarial, conforme lei 4.238/2019, valor atual de R\$1.365,98, conforme Lei 4.537/2021.

2022, rota diurna: $10 \times 0,21 \times 1.365,98 \times 7 \text{ meses} + 7/12 \times 10 \times 0,21 \times 1.365,98 = (10 \times 0,21 \times 1.365,98) \times (7 + 7/12) = \mathbf{21.753,23}$.

2022, rota noturna: $8 \times 0,30 \times 1.365,98 \times 7 \text{ meses} + 7/12 \times 8 \times 0,30 \times 1.365,98 = (8 \times 0,30 \times 1.365,98) \times (7 + 7/12) = \mathbf{24.860,84}$.

2022, total de acréscimo salarial: $21.753,23 + 24.860,84 = \mathbf{46.614,07}$.

2023, rota diurna: $10 \times 0,21 \times 1.365,98 \times 1,05 \times 13 \text{ meses} + 1/3 \times 10 \times 0,21 \times 1.365,98 \times 1,05 = (10 \times 0,21 \times 1.365,98 \times 1,05) \times (13 + 1/3) = \mathbf{40.159,81}$.

2023, rota noturna: $8 \times 0,30 \times 1.365,98 \times 1,05 \times 13 \text{ meses} + 1/3 \times 8 \times 0,30 \times 1,05 \times 1.365,98 = (8 \times 0,30 \times 1,05 \times 1.365,98) \times (13 + 1/3) = \mathbf{45.896,92}$.

2023, total do acréscimo salarial dos servidores no cargo/função de Auxiliar Geral de Conservação de Vias/Auxiliar de Serviços Gerais: **86.056,73**.

2024, total: $86.056,73 \times 1,05 = \mathbf{90.359,56}$.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Consolidado

PROJETO DE LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
	2022	2023	2024
1) 3.873/2022	112.387.459,96	118.006.832,96	123.907.174,61
2) 3.872/2022	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	30.283,00	37.409,00	39.279,00
5) 3.889/2022	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022	141.732,18	305.269,30	320.532,77
7) 3.896/2022	426.438,00	688.863,00	723.305,00
8) 3.901/2022	63.874,00	117.922,00	123.818,00
9) Impactos totais	114.225.822,14	120.809.138,26	126.867.927,38
10) RCL projetada	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
11) Imp. totais/RCL	43,2%	43,5%	43,5%

- 1) Estima os valores de despesas totais de pessoal da administração direta e indireta com a revisão de 12% para 2022.
- 2) Impacto com a contratação de Cuidadores Educadores para a Casa Lar.
- 3) Impacto com alteração dos níveis de Especialistas em Educação Básica.
- 4) Impacto de criação de funções gratificadas na SEMFA.
- 5) Impacto de funções públicas p/ atendimento nas UBS Dalvo e São Geraldo.
- 6) Impacto Psicólogos, Assistentes Sociais, Chefe de Departamento.
- 7) Vagas SEMEJ/SEMED/funções públicas.
- 8) Acréscimos para Motorista/Auxiliar Geral, estimativa acima.
- 9) Soma dos fatores em cada coluna.
- 10) Receita corrente líquida consolidada realizada até dezembro de 2021, R\$251.780.026,43, conforme Anexo III do PL 3.873/2022 (Lei 4.537/2022). Considerou-se de forma conservadora acréscimos de 5% ano a ano para estimar os valores em 2022, 2023 e 2024.
- 11) Os valores de impactos totais sobre as receitas correntes líquidas projetadas estão abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022

Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a criar Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR), devido aos servidores efetivos e aos servidores contratados temporariamente, integrantes de Equipes de Coleta de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos o grupo de servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhões compactadores, em rotas determinadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – rota diurna: prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhão compactador e equipe própria, em rota determinada, no horário compreendido entre 6 horas e 18 horas;

II – rota noturna: prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhão compactador e equipe própria, em rota determinada, no horário compreendido entre 18 horas e 6 horas.

Parágrafo único. Para definição da rota como diurna ou noturna deverá ser considerado seu horário de início, além do estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) será remunerado, mensalmente, nos seguintes termos:

I - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota diurna: 21% (vinte e um por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei;

II - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota noturna: 30% (trinta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei.

§ 1º A percepção do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) estabelecido nesta Lei está condicionada à participação do servidor em todos os dias em que a equipe estiver escalada para a prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhão compactador, em rota determinada na escala mensal, sendo que na ocorrência de:

I - 01 (uma) ausência injustificada, os valores fixados para o APCR serão reduzidos em 1/3 (um terço);

II - 02 (duas) ausências injustificadas, os valores fixados para o APCR serão reduzidos em 2/3 (dois terços);

III - 03 (três) ou mais ausências injustificadas, os valores fixados para o APCR não serão devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – ausências justificadas, os valores fixados para o APCR serão pagos proporcionalmente aos dias em que efetivamente ocorreu a participação do servidor na Equipe de Coleta de Resíduos durante o período de apuração.

Art. 4º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) de que trata o art. 1º desta Lei não servirá como base de cálculo para obtenção de quaisquer vantagens, excetuando-se o décimo terceiro salário e as férias regulamentares.

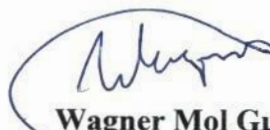
Art. 5º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) não servirá de base para apuração de contribuição previdenciária, não sendo incorporado aos vencimentos da ativa ou aos proventos de aposentadoria e pensões, ou a qualquer outro benefício de natureza previdenciária.

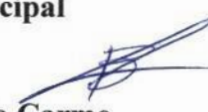
Art. 6º Integra esta Lei, conforme anexo único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 26 de abril de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo